

9.3. Parecer do Auditor Externo às Contas Consolidadas



Relatório do Auditor Independente

Ao Conselho de Administração do
Banco Angolano de Investimentos, S.A.

Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do Banco Angolano de Investimentos, S.A. (o "Banco") e suas subsidiárias (o "Grupo"), que compreendem o balanço consolidado em 31 de Dezembro de 2024 (que evidencia um total de 5 477 196 510 milhares de Kwanzas e um total de capital próprio de 863 492 834 milhares de Kwanzas, incluindo um resultado líquido de 170 527 271 milhares de Kwanzas), a demonstração consolidada dos resultados, a demonstração consolidada do rendimento integral, a demonstração consolidada das alterações no capital próprio e a demonstração consolidada dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas, incluindo informações materiais sobre a política contabilística.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira consolidada do Banco Angolano de Investimentos, S.A. em 31 de Dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS).

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efectuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas" abaixo. Somos independentes das entidades que compõem o Grupo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras consolidadas como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

PricewaterhouseCoopers (Angola), Limitada
Torre X – Rua Manuel Fernandes Caldeira, n.º 5, 10º andar – Bairro dos Coqueiros, Luanda - República de Angola
Direct: (+244) 227 286 109/11 | www.pwc.com/ao
Cons. Reg. Com. Matricula Nr. 1998.57, NIF: 5401042426, Capital Social: 4.000.000,00

PricewaterhouseCoopers (Angola), Limitada. Todos os direitos são reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers (Angola), Limitada, a qual é uma firma membro da PricewaterhouseCoopers International Limited, sendo cada uma das firmas que a compõem uma entidade legal independente.

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados

Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material analisados

Perdas por imparidade de crédito a clientes
Mensuração e divulgações relacionadas com as perdas por imparidade de crédito a clientes apresentadas nas notas 2.4, 3.3, 10 e 47 anexas às demonstrações financeiras consolidadas

A significativa expressão da rubrica de crédito a clientes, bem como as perdas por imparidade que lhe estão associadas, cujo apuramento requer a aplicação de um conjunto de pressupostos e julgamentos complexos por parte do órgão de gestão do Grupo no que respeita à identificação de clientes com aumento significativo de risco de crédito ou em situação de incumprimento (“default”), bem como do correspondente montante de perdas por imparidade, justificam que estas tenham constituído uma matéria relevante para efeitos da nossa auditoria.

Em 31 de Dezembro de 2024 o valor bruto do crédito a clientes ao custo amortizado ascende a 1 328 902 054 milhares de Kwanzas e as respectivas perdas por imparidade reconhecidas a essa data ascendem a 254 041 007 milhares de Kwanzas.

As perdas por imparidade de crédito a clientes são apuradas pelo órgão de gestão em termos individuais, através de uma análise casuística de uma componente significativa da carteira de crédito, sendo as restantes apuradas através de análise colectiva.

Para as exposições mais significativas, avaliadas em termos do montante total das responsabilidades junto do Grupo e da eventual existência de indícios de incumprimento, o Grupo desenvolve um processo de análise individual que inclui uma análise individual de *staging*, no sentido de corroborar a atribuição indicativa de *stage* automático (*stages* 1, 2 e 3), e uma análise individual de quantificação de imparidade (*stage* 3). O montante de imparidade apurado através da análise detalhada da posição económica e financeira de cada cliente tem por referência: (i) a estimativa dos fluxos de

Os procedimentos de auditoria desenvolvidos incluíram a identificação, a compreensão e a avaliação das políticas e procedimentos instituídos pelo Grupo para efeitos da mensuração das perdas por imparidade para a carteira de crédito a clientes, bem como dos controlos-chave referentes à aprovação, ao registo e monitorização do risco de crédito, e à atempada identificação, mensuração e registo das perdas por imparidade.

Em base de amostragem, analisámos um conjunto de clientes pertencentes ao perímetro de análise individual do Grupo, tendo por base os critérios definidos em normativo interno, com o objectivo de: (i) rever as conclusões e resultados obtidos pelo Grupo na análise individual de *stage* e na análise individual de quantificação de imparidade; (ii) formular o nosso próprio julgamento sobre a existência de situações de aumento significativo de risco de crédito e de incumprimento; e (iii) avaliar de que forma as perdas por imparidade foram atempadamente identificadas, mensuradas e reconhecidas pelo órgão de gestão. Neste processo, foi também confirmado que o perímetro de análise individual incluía todas as exposições que cumpriam com os critérios definidos pelo Grupo na sua metodologia.

Assim, para uma amostra de exposições extraída da população de crédito sujeita a análise individual pelo Grupo em 31 de Dezembro de 2024, os procedimentos que desenvolvemos consistiram em: (i) rever a documentação disponível sobre os processos de crédito; (ii) verificar a correspondência dos planos financeiros utilizados para efeitos de determinação de imparidade com os respectivos contratos; (iii) analisar o suporte contratual e os colaterais mais relevantes e confirmar o registo dos mesmos a favor do Grupo; (iv) analisar as

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material analisados
<p>caixa que poderão no futuro gerar para o cumprimento das suas responsabilidades – abordagem <i>going</i>; ou (ii) a avaliação atribuída aos colaterais recebidos no âmbito da concessão de crédito, sempre que se antecipe a sua recuperação por via da dação, execução e/ou venda desses mesmos colaterais, deduzida dos custos inerentes à sua recuperação e venda – abordagem <i>gone</i>.</p> <p>Para as exposições não abrangidas pela análise individual, no que concerne à avaliação do <i>staging</i> e ao cálculo das perdas esperadas de crédito, o Grupo desenvolveu modelos de análise colectiva, à luz dos requisitos da IFRS 9, que incluem nomeadamente: (i) a classificação das exposições por diferentes <i>stages</i> consoante a evolução do seu risco de crédito desde a data da sua concessão, e não em função do risco de crédito à data de relato (<i>stages</i> 1, 2 ou 3); (ii) o cálculo dos respectivos parâmetros de risco, tais como probabilidade de incumprimento e perda dado o incumprimento e (iii) o cálculo das perdas esperadas de crédito. Estes modelos baseiam-se na informação histórica interna de <i>defaults</i> e recuperações e, por forma a serem representativos do actual contexto económico e simultaneamente incorporarem uma perspectiva da evolução económica futura, também utilizam informação prospectiva disponível acerca de um conjunto de variáveis relevantes, tais como, por exemplo: (i) a taxa prevista de crescimento do PIB; (ii) a inflação e (iii) a evolução cambial do Kwana face ao Dólar Americano. Tendo por base estes dados macroeconómicos, são desenvolvidos cenários potenciais que permitem ajustar, com base numa probabilidade de ocorrência, as estimativas de perda esperada em cada segmento.</p> <p>Tendo em conta o exposto, alterações nos pressupostos ou metodologias utilizadas pelo Grupo na análise e quantificação das perdas por imparidade da carteira de crédito a clientes, bem como diferentes estratégias de recuperação, condicionam a estimativa dos fluxos de recuperação e o <i>timing</i> do seu recebimento, e podem ter impactos relevantes no montante de perdas por imparidades apurado em cada momento.</p>	<p>avaliações mais recentes desses colaterais; (v) examinar os critérios para determinação de aumento significativo do risco de crédito (<i>stage</i> 2) e em situação de imparidade (<i>stage</i> 3), numa base individual; (vi) rever a incorporação na análise da informação prospectiva; (vii) analisar os fluxos de caixa descontados subjacentes ao cálculo de imparidade; (viii) apreciar a evolução das exposições; e (ix) compreender a visão dos responsáveis do Banco quanto à situação económico-financeira dos clientes e, quanto à previsibilidade dos fluxos de caixa esperados dos respectivos negócios, bem como sobre as perspectivas de cobrabilidade dos créditos.</p> <p>Sempre que concluímos pela necessidade de revisão de algum pressuposto utilizado pelo órgão de gestão, procedemos ao recálculo do montante estimado de imparidade e comparámos os resultados obtidos com os apurados pelo Grupo, por forma a avaliar a existência de eventuais divergências materialmente relevantes.</p> <p>Para a carteira cuja imparidade é apurada através do modelo de análise colectiva, foram desenvolvidos procedimentos específicos com o objectivo de avaliar de que forma os pressupostos considerados pelo órgão de gestão contemplam todas as variáveis de risco, tendo em conta para o efeito a informação histórica disponível sobre o desempenho e recuperações da carteira de crédito a clientes do Grupo, nomeadamente: (i) revisão da documentação metodológica de desenvolvimento e de validação dos modelos; (ii) análise da documentação do exercício de <i>backtesting</i> dos parâmetros de risco e dos seus resultados; (iii) revisão e testes à segmentação da carteira; (iv) análise à definição de <i>default</i> do Grupo e aos critérios aplicados na classificação de <i>staging</i>, em base de amostragem; (v) revisão e teste dos principais parâmetros de risco, bem como a informação prospectiva disponível e sua actualização por via dos efeitos económicos estimados; (vi) análise crítica dos principais pressupostos e fontes de informação utilizadas para estimar as recuperações futuras incorporadas no apuramento da LGD (“<i>Loss Given Default</i>”), incluindo o teste das</p>

<i>Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados</i>	<i>Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material analisados</i>
<i>Activos e passivos por impostos correntes e diferidos</i>	<p>recuperações históricas incorporadas nesse apuramento, em base de amostragem; e (vii) recálculo da <i>Expected Credit Loss</i> ("ECL") para a carteira de crédito, com referência a 31 de Dezembro de 2024.</p> <p>Os nossos procedimentos de auditoria incluíram também a revisão das divulgações sobre o crédito a clientes, bem como as respectivas perdas por imparidades, constantes das notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas do Grupo, tendo em conta as normas contabilísticas aplicáveis e em vigor.</p>
<p><u><i>Mensuração e divulgações relacionadas com os activos e passivos por impostos correntes e diferidos apresentadas nas notas 2.11, 3.4 e 15 anexas às demonstrações financeiras consolidadas</i></u></p>	<p>No que respeita aos temas identificados que resultam da Lei n.º 26/20, os procedimentos de auditoria desenvolvidos incluíram a identificação e compreensão do tratamento fiscal dado pelo Banco a estas matérias, assim como foi testada a razoabilidade dos ajustamentos efectuados aos resultados contabilísticos para efeitos do apuramento da matéria colectável.</p>
<p>No balanço consolidado do Banco em 31 de Dezembro de 2024 os activos e passivos por impostos correntes totalizam 9 369 400 milhares de Kwanzas e 26 657 737 milhares de Kwanzas, respectivamente, e os activos e passivos por impostos diferidos totalizam 27 752 881 milhares de Kwanzas e 27 738 802 milhares de Kwanzas, respectivamente. Na mesma data, a rubrica de passivos por impostos correntes inclui um total de encargo com Imposto sobre aplicações de capitais ("IAC") no montante de 13 628 769 milhares de Kwanzas.</p>	<p>No que respeita à exclusão da relevância fiscal no apuramento do lucro tributável das variações cambiais não realizadas, efectuámos uma revisão aos cálculos apresentados pelo Banco dos activos e passivos: (i) com maturidade definida (análise realizada por carteira e considerando as datas de início e fim) e (ii) sem maturidade definida (análise realizada com base na evolução mensal de cada subconta e por moeda).</p>
<p>A Lei n.º 26/20, de 20 de Julho veio estabelecer uma taxa de Imposto Industrial para as actividades do sector bancário de 35%, assim como novas regras com impactos relevantes na determinação do lucro tributável, entre as quais a exclusão da relevância fiscal no apuramento do lucro tributável: (i) dos proveitos e custos com diferenças cambiais não realizadas e (ii) das imparidades/provisões constituídas sobre</p>	<p>No que respeita à exclusão da relevância fiscal das imparidades/provisões sobre crédito na parte coberta com garantia, efectuámos testes</p>

<i>Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados</i>	<i>Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material analisados</i>
<p>crédito com garantia, salvo na parte não coberta.</p> <p>Adicionalmente, o tratamento fiscal dos rendimentos obtidos em títulos de dívida pública transaccionados em mercado primário e secundário possui um elevado grau de julgamento, especialmente no que respeita à sua tributação em sede de IAC ou de Imposto Industrial.</p> <p>O apuramento da estimativa de imposto corrente e do encargo com o IAC exige a aplicação de um conjunto de julgamentos complexos por parte do órgão de gestão no que diz ao entendimento da legislação fiscal sobre as matérias acima referidas, tendo nomeadamente presente o facto do Banco apenas ter sido apenas inspeccionado por parte da AGT relativamente ao exercício de 2018, ano anterior ao da aplicação por primeira vez da Lei n.º 26/20.</p> <p>Atendendo à elevada complexidade das matérias, foram efectuados pedidos de esclarecimentos por parte da ABANC à AGT. No entanto, a esta data, não foram prestados esclarecimentos por parte da AGT que permitissem à gestão adaptar, em caso de necessidade, o procedimento actualmente em vigor.</p> <p>Pela sua expressão no contexto das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo e pelo grau de julgamento associado, o apuramento dos impostos correntes e diferidos (ambos em sede de Imposto Industrial) e o apuramento do IAC constituem uma matéria relevante para efeitos da nossa auditoria.</p>	<p>de razoabilidade aos ajustamentos apresentados pelo Banco, com particular incidência nos seguintes aspectos considerados relevantes para o conceito de crédito coberto por garantia: (i) identificação e análise do tipo de garantia associado ao crédito; (ii) evolução histórica do valor e da tipologia de garantia concedida pelos clientes; (iii) evolução da imparidade; e (iv) evolução do valor do crédito em dívida.</p> <p>Procedemos à revisão do IAC tendo presente aquele que é o nosso conhecimento dos esclarecimentos prestados pela AGT relativamente à tributação dos rendimentos obtidos com a aquisição a desconto de títulos de dívida pública transaccionados em mercado primário e secundário, assim como o entendimento da AGT em sede de inspeção ao exercício de 2018.</p> <p>Efectuámos uma revisão dos cálculos elaborados pelo Grupo que suportam a recuperabilidade dos activos por impostos diferidos à luz da sua interpretação da legislação fiscal, envolvendo, para o efeito, os nossos especialistas internos em matérias fiscais.</p> <p>Os nossos procedimentos de auditoria incluíram também a revisão das divulgações relacionadas com os activos e passivos por impostos correntes e diferidos e sobre o Imposto sobre aplicações de capitais constantes nas notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas do Grupo, tendo em conta as normas contabilísticas aplicáveis e em vigor.</p>

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras consolidadas

O órgão de gestão é responsável pela:

- a) preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo de acordo com Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS);
- b) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

- c) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- d) adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- e) avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do Grupo.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detectará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- a) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detectar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- b) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objectivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- c) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respectivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- d) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas actividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas actividades;
- e) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transacções e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;

- f) obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou actividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria
- g) comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria;
- h) das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, excepto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública; e
- i) declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas e de que o relatório de governo societário inclui os elementos previstos no artigo 17º do Regulamento n.º 6/16 de 7 de Junho da Comissão do Mercado de Capitais, nos termos do artigo 145º do Código dos Valores Mobiliários, que a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e que não apresenta incorrecções materiais.

Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, nomeadamente o previsto no ponto iv) da alínea c) do n.º 1 da Instrução n.º 02/CMC/03-23, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorrecções materiais.

Sobre o relatório de governo societário

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, nomeadamente o previsto no ponto iv) da alínea c) do n.º 1 da Instrução n.º 02/CMC/03-23, somos de parecer que o relatório de governo societário foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorrecções materiais.

24 de Fevereiro de 2025

PricewaterhouseCoopers (Angola), Limitada

Registada na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola com o n.º E20170010

Representada por:

Ricardo Santos

Ricardo Santos, Perito Contabilista N.º 20120086

9.4. Relatório e Parecer do Conselho Fiscal às Contas Consolidadas

BAI - BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS, S.A., SOCIEDADE ABERTA CONSELHO FISCAL

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exmos. Senhores Accionistas,

1 – Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, designadamente da Lei 1/04 de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais), submetemos à consideração de V. Exas. o Parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório do Conselho de Administração e Demonstrações Financeiras Consolidadas, do exercício de 2024 do BAI – Banco Angolano de Investimentos, S.A., Sociedade Aberta e das suas subsidiárias, que compreendem o Balanço o qual evidencia um total de activo de 5 477 196 510 milhares de Kwanzas, um total de passivo de 4 613 703 676 milhares de Kwanzas e um total de Capitais Próprios de 863 492 834 milhares de Kwanzas.

2 – Durante o exercício, acompanhámos a actividade do Banco e das suas subsidiárias, mediante várias acções, nomeadamente as seguintes:

- Averiguámos a observância do cumprimento da lei e do contrato de sociedade;
- Participámos nas reuniões do Conselho de Administração;
- Participámos nas reuniões da Comissão de Controlo Interno e Auditoria;
- Participámos nas reuniões da Comissão de Governo e Sustentabilidade;
- Participámos nas reuniões da Comissão de Gestão de Risco;
- Mantivemos reuniões com as diversas áreas relevantes do Banco, nomeadamente as Direcções de Contabilidade e Finanças, de Auditoria Interna, de Compliance, de Análise de Crédito, de Planeamento e Controlo e de Gestão de Riscos;
- Analisámos as situações que poderiam configurar conflito de interesses na concessão de crédito a partes relacionadas, tendo emitido os competentes pareceres;
- Analisámos as propostas de prestação de serviços apresentadas pelas firmas de auditoria prestando particular atenção a situações de exposição ao risco de potencial conflito de interesses, tendo emitido os devidos pareceres;
- Inquirimos e fomos informados dos principais desafios e constrangimentos para o negócio, no cumprimento do Plano Estratégico do Banco;
- Tomámos conhecimento, e tivemos em devida consideração, as notificações e informações emitidas pelas entidades de supervisão;
- Apreciámos, no decurso do presente exercício, o Relatório do Banco, exigido pela Lei nº 5/20 e pelo Aviso do Banco Nacional de Angola nº 14/20, sobre Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa, com referência a 31 de Dezembro de 2024, e emitimos o devido parecer.
- Apreciámos o Relatório do Banco sobre Governação Corporativa e Sistema de Controlo Interno, com referência a 31 de Dezembro de 2024, exigido pelo Aviso do Banco Nacional de Angola nº 1/22, e emitimos o nosso parecer;

BAI - BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS, S.A., SOCIEDADE ABERTA CONSELHO FISCAL

- Acompanhámos a evolução dos principais rácios prudenciais, cujos parâmetros são definidos pelo Regulador e recomendados pelas melhores práticas internacionais;
- Mantivemos com o Auditor Externo (*PricewaterhouseCoopers*) todas as reuniões necessárias para nos inteirarmos dos trabalhos que esta entidade executa no desempenho das suas funções como auditor independente.
- Mantivemos contactos com os membros de fiscalização do BAI Europa, BAI Cabo Verde e Nossa Seguros.
- Estivemos presentes nas diversas Comissões especializadas que tratam de assuntos transversais ao Grupo.
- Estivemos presentes em todas as reuniões do Conselho de Administração em que foram abordados temas específicos das subsidiárias e do Grupo BAI como um todo.

3 – No exercício das nossas funções procedemos, com a profundidade e extensão que considerámos adequadas, às análises que são próprias da nossa função fiscalizadora e apreciamos o Balanço, a Demonstração de Resultados e as respectivas Notas Anexas, documentos estes que foram preparados em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS) e as Normas de Relato Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

4 – Salientamos que o Auditor Externo – *PricewaterhouseCoopers* (Angola), Limitada, incluiu no seu Relatório sobre a Auditoria às Demonstrações Financeiras Consolidadas um ponto denominado Matérias Relevantes de Auditoria, relevando as matérias que, no seu entendimento, tiveram maior importância para a auditoria das demonstrações financeiras do ano de 2024, no qual o Auditor faz uma descrição dos riscos de distorção material mais significativos por ele identificados, bem como uma síntese da sua resposta, em termos dos procedimentos adoptados, para a adequada aferição do eventual impacto dos referidos riscos.

5 – O Auditor Externo, em conclusão da auditoria que realizou, expressou a sua Opinião declarando que as Demonstrações Financeiras Consolidadas apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira do BAI – Banco Angolano de Investimentos, S.A., e suas subsidiárias, em 31 de Dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS).

6 – Nestes termos, e tendo em consideração o acima exposto, concluímos o seguinte:

- (a) O Relatório de Gestão do Conselho de Administração e as Demonstrações Financeiras Consolidadas do Banco, relativos ao exercício de 2024, respeitam as disposições legais e estatutárias aplicáveis e exprimem de forma apropriada a situação financeira do Grupo BAI em 31 de Dezembro de 2024;
- (b) O exercício de 2024 foi positivo, tendo o Banco alcançado um resultado líquido consolidado no montante de 170 527 271 milhares de Kwanzas (Cento e setenta mil, quinhentos e vinte e sete milhões e duzentos e setenta e um milhares de Kwanzas), tendo sido observada a prática economicamente aconselhável, e legalmente permitida, de constituir adequadas provisões.



BAI - BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS, S.A., SOCIEDADE ABERTA CONSELHO FISCAL

7 – Considerando que os documentos referidos no Ponto 3 do presente parecer permitem, no seu conjunto, a compreensão da situação financeira e dos resultados económicos do Grupo BAI, propomos a aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas referentes ao exercício de 2024;

8 – Adicionalmente e em cumprimento das exigências legais aplicáveis, nomeadamente o previsto no ponto (iv) da alínea c) do nº 1 da Instrução nº 02/CMC/03-23 da Comissão do Mercado de Capitais somos de parecer que o Relatório de Governo Societário do Banco foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação constante do mesmo está de acordo com as demonstrações financeiras do Banco em 31 de Dezembro de 2024.

9 – A finalizar, expressamos os nossos agradecimentos ao Conselho de Administração e a todos os colaboradores do Grupo Financeiro BAI com quem contactámos, pela valiosa colaboração que nos foi prestada.

Luanda, 24 de Fevereiro de 2025

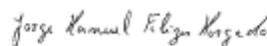
Pelo Conselho Fiscal



Júlio Sampaio
(Presidente)



Naiole Cohen Guedes
(Vogal)



Jorge Morgado
(Vogal)